



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a **quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Senhora Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, e Fernando Eizo Ono. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a ilustre Representante do Ministério Público, os advogados e os servidores presentes. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou a ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Eizo Ono, em licença para tratamento de saúde, e Emmanoel Pereira, em razão da participação de Sua Excelência na inauguração dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, nas cidades de Campinas, Porto Alegre e Brasília. Em seguida, facultou a palavra aos seus pares e, como não houve quem fizesse uso, determinou que fosse apregoadado o primeiro processo em pauta, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: IRR - 69700-28.2008.5.04.0008 da 4ª Região**, corre junto com **ARR - 263700-50.2008.5.02.0051**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Revisor: Márcio Eurico Vitral Amaro, Suscitante: SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Suscitado(a): TRIBUNAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Interessado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Interessado(a): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Interessado(a): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Interessado(a): RUBEM LUTZ, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Interessado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Interessado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: I) por maioria, fixar a seguinte tese no presente incidente: nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, a TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. não poderá ser responsabilizada por obrigações de natureza trabalhista da VARIG S.A. pelo fato de haver adquirido a VEM S.A., empresa que compunha grupo econômico com a segunda. Vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Revisor, Augusto César Leite de Carvalho e Aloysio Corrêa da Veiga, que entendiam inaplicável o preceito insculpido no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, aos casos envolvendo a venda de ativos da VEM S.A. e os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Mauricio Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes, que entendiam inaplicáveis o art. 60 da Lei 11.101/05 e a Orientação Jurisprudencial 411 da SBDI-1 do TST. Juntarão justificativas de voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com adesão dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Aloysio Corrêa da Veiga, e a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, com adesão dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Juntará justificativa de voto convergente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing; II) resolvendo questão de ordem, por maioria, julgar os processos submetidos ao incidente de recurso repetitivo exclusivamente quanto à matéria objeto de análise e, havendo outras matérias impugnadas, determinar o retorno dos recursos aos órgãos de origem para apreciar os demais temas. Vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, Cláudio Mascarenhas Brandão, João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing, Augusto César Leite de Carvalho e Aloysio



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa da Veiga, que pugnavam pelo julgamento da íntegra dos recursos afetados após a fixação da tese. Inicialmente ficaram vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Waldir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Alexandre de Souza Agra Belmonte, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva, que entendiam que, após fixada a tese, os autos deveriam ser remetidos aos órgãos de origem para julgamento dos recursos e aplicação da tese firmada; III) por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Vencidos os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Mauricio Godinho Delgado, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes, que davam provimento parcial ao recurso de embargos, mantendo a TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. no polo passivo da demanda para responder solidariamente pelos créditos reconhecidos ao Reclamante até o dia 8/11/05; IV) por unanimidade, desafetar o processo ARR-263700-50.2008.5.02.0051 e determinar o retorno dos autos à 5ª Turma. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: falou pela TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. o Dr. Nilton da Silva Correia. Concluído o julgamento e dado o adiantado da hora, o Excelentíssimo Senhor Presidente propôs que a discussão acerca da proposta de revisão da Súmula 124 do TST, encaminhada pela Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, fosse adiada para a próxima sessão do Tribunal Pleno, o que foi aceito por seus pares. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, agradecendo a proteção de Deus e a presença de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário